

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL
www.saojosedatapera.al.gov.br

LEI Nº 833/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA -AL O INCENTIVO DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São José da Tapera - Alagoas, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

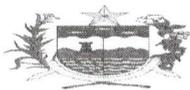
§1º - O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§2º - Para o pagamento do incentivo financeiro de desempenho serão considerados os seguintes resultados:

I - INSATISFATÓRIO: Quando o resultado alcançado pela equipe da soma total dos indicadores for inferior a 49,99%.

II - REGULAR: Quando o resultado alcançado pela equipe for igual ou até 79%

III - SATISFATÓRIO: Quando o resultado alcançado pela equipe for superior a 80%



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL
www.saojosedatapera.al.gov.br

§3º - A partir da avaliação por desempenho alcançados, serão aplicados os seguintes percentuais para fins de pagamento por incentivo para cada equipe:

I – DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: percentual de 0% do valor incentivo

II – DESEMPENHO REGULAR: percentual de 80% do valor do incentivo

III- DESEMPENHO SATISFATÓRIO: percentual de 100% do valor do incentivo

§4º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

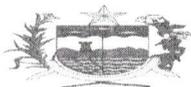
§5º - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado final dos indicadores ao longo do quadrimestre.

§6º - O pagamento aos profissionais de odontologia será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde para Saúde Bucal quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.

§7º - Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de São José da Tapera e os contratados na forma do art.37, IX da CF/88, que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

§8º - O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento, a partir de abril de 2024, de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Art. 3º - O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de “Gratificação por Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São José



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL
www.saojosedatapera.al.gov.br

da Tapera de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.

Art. 4º. O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

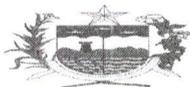
§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

- I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;
- II. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;
- III. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;
- IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art. 5º - Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São José Tapera – Alagoas, a partir de abril de 2024, 100% (cem por cento) será destinado às equipes da eSB e rateado entre os profissionais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor adicional previsto no art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960 que deve ser repassado ao município ao final do último quadrimestre do ano, será integralmente destinado aos profissionais de odontologia com divisão nos moldes do §1º deste artigo.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL
www.saojosedatapera.al.gov.br

Art. 6º - A “Gratificação por Desempenho” não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São José da Tapera - AL, previsto na Lei Municipal nº. 421/2005.

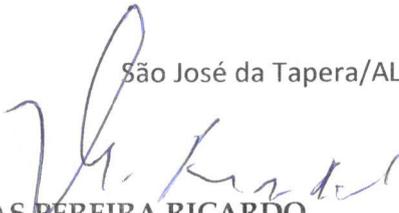
PARÁGRAFO ÚNICO. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Art. 7º - Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 05 de abril de 2024


JARBAS PEREIRA RICARDO
PREFEITO

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024.


Diego Silva de Azevedo
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2021-GP